
D.R. DA CULTURA
Protocolo n.º 16/2010 de 7 de Dezembro de 2010

Protocolo

Entre o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. e a Direcção Regional da Cultura dos Açores para a realização de uma exposição na Galeria de Pintura do Rei D. Luís I, do Palácio Nacional da Ajuda

Considerando que o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., sob tutela do Ministério da Cultura, tem por missão desenvolver e executar a política cultural nacional nos domínios dos museus e da conservação e do restauro, bem como do património cultural móvel e imaterial, designadamente através do respectivo estudo, preservação, conservação, valorização e divulgação;

Considerando que o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. e a Direcção Regional da Cultura colaboram desde 2002 na área dos museus e que os museus dependentes da Direcção Regional da Cultura estão integrados na Rede Portuguesa de Museus;

Considerando que é atribuição da Direcção Regional da Cultura promover acções integradas que visem a preservação e valorização do património cultural móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, artístico e documental, se constitua como elemento da identidade cultural da Região Autónoma dos Açores, bem como adoptar, por si própria ou em conjugação com outras entidades públicas ou privadas, as acções, planos e programas que visem apoiar e incentivar a criação, a investigação e a divulgação de matérias de carácter cultural;

Considerando que, no desenvolvimento das suas competências e atribuições, o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. e a Direcção Regional da Cultura se propõem promover, em conjunto, no período de 27 de Outubro de 2011 a 29 de Janeiro de 2012, na Galeria de Pintura do Rei D. Luís I, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, uma exposição de obras de arte pertencentes à colecção de arte contemporânea que integrará o “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”;

Considerando ainda, que no âmbito do Programa do X Governo Regional dos Açores se define como um dos objectivos centrais a valorização e a divulgação do património cultural e natural existente na Região;

Considerando que importa estabelecer os termos de colaboração entre ambas as entidades, bem como definir as responsabilidades que cada uma se propõe assumir, tendo em vista a concretização do evento em causa;

O Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., organismo da Administração Central do Estado, com responsabilidades de âmbito nacional nas áreas dos museus, da conservação e restauro, do património móvel e do património imaterial, e a Direcção Regional da Cultura, entidade da Administração Regional com responsabilidades, entre outras, nas áreas dos museus, da conservação e restauro, do património móvel e do património imaterial da Região Autónoma dos Açores, competências que lhe são conferidas no âmbito do respectivo Estatuto Político-Administrativo, acordam no seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objecto

1 - O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento de formas de colaboração entre o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. e a Direcção Regional da Cultura, tendo em vista a realização de uma exposição de obras de arte pertencentes ao Governo Regional dos Açores na Galeria de Pintura do Rei D. Luís I, no Palácio Nacional da Ajuda em Lisboa, no período de 27 de Outubro de 2011 a 29 de Janeiro de 2012.

2 - A realização da exposição é coordenada por um Commissariado, cuja missão reside na selecção das peças e na elaboração do guião da exposição, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) Dois elementos designados pelo Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.;
- b) Dois elementos designados pela Direcção Regional da Cultura.

Cláusula Segunda

Responsabilidades do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.

1 - No âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. compromete-se a:

- a) Designar os dois elementos que integrarão o Commissariado e suportar os respectivos encargos inerentes;
- b) Elaborar o projecto expositivo, que será aprovado por ambas as partes outorgantes;
- c) Coordenar e assegurar todos os trabalhos conducentes à montagem e desmontagem da exposição;
- d) Proceder à construção do espaço e montagem da exposição na Galeria;
- e) Garantir as condições de ambiente e de vigilância do espaço expositivo e assegurar o funcionamento e a monitorização de todos os equipamentos instalados.
- f) Assegurar a contratação e a coordenação do pessoal técnico de segurança e vigilância, de atendimento e apoio ao público, dos serviços de extensão cultural e de manutenção e limpeza.
- g) Colaborar com a Direcção Regional da Cultura na escolha da imagem gráfica da exposição e dos respectivos meios de divulgação e de promoção.
- h) Suportar 50% dos encargos resultantes da concepção da imagem gráfica de toda a exposição (catálogo, desdobrável, flyer, telões, convites, convite digital, bilhetes, cartazes, lettering, títulos, tabelas, textos de parede, spot televisivo) e de qualquer outro meio de divulgação e promoção da exposição acordado por ambas as partes, bem como da execução do referido material;
- i) Suportar 50% dos encargos resultantes da divulgação e promoção da exposição, segundo um plano previamente orçamentado e aprovado por ambas as partes;
- j) Elaborar um texto institucional introdutório para o catálogo;
- k) Proceder à distribuição dos convites da exposição.

2 - Relativamente ao disposto na alínea *h*) do número anterior, na eventualidade de a edição do catálogo ser suportada por uma outra entidade no âmbito de protocolo estabelecido, os encargos serão remetidos para o disposto nesse protocolo.

Cláusula Terceira

Responsabilidades da Direcção Regional da Cultura

1 - No âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, a Direcção Regional da Cultura compromete-se a:

- a) Designar os dois elementos que integrarão o Comissariado da exposição, e suportar os respectivos encargos inerentes;
- b) Efectuar o exame prévio das peças, elaborar os respectivos relatórios e assegurar as intervenções de conservação e restauro de que careçam;
- c) Garantir e acompanhar os procedimentos de embalagem, desembalagem, transporte, seguro e *courrier* de todas as peças seleccionadas desde os seus locais de origem até à galeria e nos percursos inversos, assim como os respectivos encargos;
- d) Colaborar com o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. na escolha da imagem gráfica da exposição e dos respectivos meios de divulgação e de promoção;
- e) Proceder à contratação dos serviços de concepção e de execução da imagem gráfica da exposição e dos respectivos meios de divulgação e de promoção;
- f) Suportar 50% dos encargos resultantes da concepção da imagem gráfica de toda a exposição (catálogo, desdobrável, flyer, telões, convites, convite digital, bilhetes, cartazes, lettering, títulos, tabelas, textos de parede, spot televisivo) e de qualquer outro meio de divulgação e promoção da exposição acordado por ambas as partes, bem como da execução do referido material;
- g) Suportar 50% dos encargos resultantes da divulgação e promoção da exposição, segundo um plano previamente orçamentado e aprovado por ambas as partes;
- h) Coordenar a execução do catálogo e elaborar os respectivos conteúdos, para além de assegurar a elaboração de um texto institucional introdutório para o catálogo;
- i) Elaborar todo o conteúdo para o lettering da exposição (títulos, tabelas, textos de parede).

2 - Relativamente ao disposto na alínea *f*) do número anterior, na eventualidade de a edição do catálogo ser suportada por uma outra entidade no âmbito de protocolo estabelecido, os encargos serão remetidos para o disposto nesse protocolo.

Cláusula Quarta

Vigência

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser denunciado a todo o momento por qualquer das partes, mediante comunicação por carta registada com a antecedência de sessenta dias sobre a data em que a denúncia deva produzir efeitos.

2 - Operada a denúncia referida, a documentação reciprocamente fornecida em execução do presente protocolo ficará propriedade de cada uma das partes outorgantes.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser rubricado e assinado pelo Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., Professor Doutor João Carlos Pires Brigola, e pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, em representação dos respectivos organismos, sendo autenticado nos termos legais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

5 de Outubro de 2010. - O Primeiro Outorgante, *João Carlos Pires Brigola*. - O Segundo Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.